



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº2980, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Caçapava do Sul/RS perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$11.431,00 (onde mil e quatrocentos e trinta e um reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$5.715,00 (cinco mil e setecentos e quinze reais).

I – O Subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário de Município, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do Subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II – Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração Municipal, seu Subsídio corresponderá ao constante no art. 3º caput da Lei.

Art. 4º - Os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 5º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2012.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12 / 06 / 12
fati